## ANÁLISE JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária 022/2021
**AUTORIA:** Vereador Renan Márcio
**EMENTA:** **Instituir " A semana municipal de educação no trânsito"**

## RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, projeto de lei 022/2021, da lavra do Vereador Renan Márcio.

Justifica-se a proposição em tela para servir de suporte ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a consientização, orientação e prevenção quanto ao trânsito no município.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar mais um mecanismo para levar informação a população quanto a conduta a ser adotada no trânsito.




Assinado digitalmente por VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO:00225047705 Data: 11/06/2021 10:43:33

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

**Constituição da República Federativa do Brasil**

**"Art.30 . Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Lei Orgânica Municipal**

**"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3100320033003600340035003200340036, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 03 de maio de 2021

*Valéria Ribeiro de Carvalho*
*Consultora Legislativa*
*Matricula 925*


Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3100320033003600340035003A00540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.